

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de até 01 (uma) vaga/leito em Centro Terapêutico Residencial que acolha crianças e adolescentes, essa vaga será ocupada por paciente feminina adolescente. P. de F. M. (DN: 13/05/2010) tem histórico de abrigamentos (Casa Lar Alvorada por 9 meses) e múltiplas internações psiquiátricas (tanto na ala de saúde mental do Hospital HM Regional quanto no Hospital Psiquiátrico São Pedro). Em 21 de junho de 2022, devido aos sintomas de agitação, irritabilidade intensa, heteroagressividade, comportamento opositor e tentativas de suicídio – foi transferida, via ordem judicial, para o Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores em Flores da Cunha, onde deve se manter conforme ordem judicial documentada no Termo de Audiência de 16 de dezembro de 2024 (em anexo).

A contratação se faz necessária para atender a demanda da paciente, com transtorno mental grave que necessita de institucionalização adequada e de cuidados em saúde mental constantes. Pela sua condição, para além da necessidade de encaminhamento para um Centro Terapêutico Residencial, é necessário que o local acolha crianças e adolescentes. Atualmente o único local com essas características conhecido é o Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores onde a adolescente já se encontra. Porém a instituição não tem interesse em credenciar-se junto ao Município para outra modalidade de contratual.

ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1.1. ÁREAS PARTICIPANTES E DESCRITIVO DAS QUANTIDADES:

Lote	Item	Unidade de medida	Qtde	Descrição	Valor Unitário de Referência	Valor Total de referência - 180 dias
1	1	Mês	12	Centro Terapêutico Residencial para crianças e adolescentes.	R\$8.500,00	R\$102.000,00

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

() SIM, justificativa:

(X) NÃO, justificativa:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta. Na situação em questão o caráter de parcelamento é afastado.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

() SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):

(X) NÃO.

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Não se aplica, em razão de se tratar de um contrato emergencial.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o serviço foi prestado pelo Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores que possui essa modalidade de serviço, de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade no fornecimento dos bens ou prestação do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de contratação de empresa para prestação de serviço com até 01 (uma) vaga/leito em Centro Terapêutico Residencial que acolha crianças e adolescentes têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência.

Os serviço será prestado exclusivamente no estabelecimento do CONTRATADO, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.1. Responsabiliza-se o CONTRATADO por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

3.2. A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. O contratado somente poderá efetivar a internação do paciente regularmente encaminhado mediante documento e autorização para internação. Este documento será expedido pelo CAPS.

3.3. O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal do(a) usuário(a), descrevendo o andamento do tratamento.

3.4. No caso de fuga, desistência ou quaisquer tipo de evasão contrária a alta, o CAPS deverá ser imediatamente avisado, assim como o(a) fiscal de contrato.

3.5. No término da internação/residência, deverá ser encaminhado ao CAPS um relatório.

3.6. O Centro Terapêutico Residencial deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias como: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

3.7. O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal da Saúde.

3.8. A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

3.9. É vedado:

- a) o trabalho do CONTRATADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato Emergencial.
- c) ao CONTRATADO cobrar do Município o valor do benefício previdenciário ou de prestação continuada devido pelo beneficiário.

3.10. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo CONTRATADO, podendo proceder ao Cancelamento do Contrato, em casos de má prestação de serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

4.1. Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica e das demais especialidades da área da saúde.

4.2. Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 4.3. Fornecer relatório mensal das atividades relacionadas a prestação dos serviços conforme detalhamento e periodicidade a serem especificadas.
- 4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.
- 4.5. Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.
- 4.6.1. Diretrizes de funcionamento:
- Módulos (casa) independentes, de até 10 (dez) moradores;
 - Estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental;
 - Cada módulo poderá contar com no mínimo 5 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno e 02 (dois) por turno noturno; 1(um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão de um profissional enfermeiro; e 1(um) responsável técnico. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Centro Terapêutico Residencial. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo Residencial Terapêutico Privado, por meio da rede privada ou pública de saúde;
 - As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo do CONTRATADO. A medicação utilizada pelos usuários deverá ser adquirida na rede pública e/ou privada.
- 4.6.2. Do fluxo de encaminhamentos:
- Os encaminhamentos para o Centro Terapêutico Residencial serão regulados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS via Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
 - O CONTRATADO deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para cada usuário, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.
- 4.6.3. Do recurso financeiro:
- O paciente que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC), este valor poderá ser utilizado total ou parcialmente dependendo do paciente, para custear o pagamento da instituição, conforme determinação judicial ou acordada pelo familiar responsável;
 - A totalidade ou a diferença do valor da vaga será custeada pelo Município.
- 4.6.4. Determinações gerais:
- Oferecer espaço de moradia para pacientes portadores de transtornos mentais graves, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte social e/ou laços familiares que viabilizem sua inserção social, com acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento mental e físico, necessitando de cuidados permanente, priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.
 - Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em qualquer circunstância;
 - Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverá ser observado os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;
 - Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.6.5. O CONTRATADO incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o CONTRATADO proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.
5. DAS PENALIDADES E SANÇÕES
- O descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no contrato será caracterizada como inexecução contratual, podendo o Município aplicar as seguintes sanções:
- advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
 - multa - equivalente a 5% sobre o valor constante na tabela do edital, conforme o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei 814.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Realizou-se pesquisa de mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 8.749/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Montenegro, porém atualmente o único local com as características de acolher crianças e adolescentes com necessidades de cuidado em saúde mental conhecido é o Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores, onde a adolescente já se encontra devido ordem judicial.

A instituição não tem interesse em credenciar-se junto ao Município para outra modalidade contratual. Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, com a contratação emergencial da instituição referida, tendo em vista ser a alternativa disponível no mercado. **Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores com valor R\$8.500,00 por vaga.** Neste sentido, informamos que existe no mercado esse potencial fornecedores/prestadores de serviço para a contratação pretendida (conforme orçamento anexado).

a) Solução 1

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vagas em Centro Terapêutico Residencial que acolha crianças e adolescentes, conforme as seguintes especificações/condições: Já descritos no item 3.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Devido ao histórico de saúde mental da paciente, tornou-se necessária sua transferência do abrigo Casa Lar Alvorada para o Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores em 21 de junho de 2022 conforme ordem judicial. A paciente necessita de cuidados intensivos em saúde mental devido ao histórico de abrigamentos frustrados (Casa Lar Alvorada por 9 meses) e múltiplas internações psiquiátricas (tanto na ala de saúde mental do Hospital HM Regional quanto no Hospital Psiquiátrico São Pedro) e devido aos sintomas de agitação, irritabilidade intensa, heteroagressividade, comportamento opositor e tentativas de suicídio. No entanto, a ausência de instituições que forneçam esse serviço e consequentemente a ausência de instituições credenciadas no Município impossibilitam a transferência da paciente. Diante disso, optou-se pela manutenção emergencial de P. de F. M. no Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores.

Desde então, o paciente vem recebendo os cuidados necessários à sua condição, vinculada ao serviço e aos profissionais técnicos do Centro e sua transferência, caso fosse possível, além de onerosa, causaria impactos importantes do quadro do paciente. Para além do fato de o Centro Terapêutico Residencial Aconchego das Flores ser a única instituição que acolha crianças e adolescentes disponíveis no mercado, conforme exposto no item 4, entendemos que o vínculo terapêutico e de moradia já estabelecido entre serviço e paciente deve ser priorizado.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Não se vislumbra impactos ambientais provenientes desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e nas existências de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atentando aos padrões e preços de mercado.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.

Montenegro, 14 de março de 2025.

Daiana dos Santos Gallas
Diretora de Saúde Mental

Andréia Coitinho da Costa
Secretária Municipal de Saúde